



08/24
EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 39/2024 (Mensagem nº 9.210)

“Modifica a redação do §3º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 39/2024, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica modificada a redação do §3º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 39/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 3º. Caso as ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação, além de outros fatores que afetem a projeção ou realização das receitas, nos termos do Anexo II desta Lei, venham a alterar as metas fiscais ora estabelecidas, deverá o Chefe do Poder Executivo encaminhar mensagem à Assembleia Legislativa para aprovação das alterações realizadas, justificando e demonstrando o impacto das alterações. (NR)

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE JUNHO DE 2024.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

Da forma como originalmente foi proposta a redação, não está claro que a mensagem a ser encaminhada ao Poder Legislativo é para aprovação das alterações das metas fiscais. A presente emenda visa trazer clareza ao texto, coibindo a prática de alterar as metas fiscais sem prévio conhecimento da Assembleia Legislativa.